





Tabelas de retenção na fonte para 2019

O <u>Despacho n.º 791-A/2019, de 18 de janeiro</u>, aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões, auferidas no **continente**, para vigorarem durante o ano de 2019.

Posteriormente, serão publicadas as tabelas relativas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no art.º 14.º do Código do IRS.

Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto aufira rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção "casado, único titular" só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufira quaisquer rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95% do rendimento englobado.

Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

18 de janeiro de 2019



JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC Registo na OROC n.º 148 | Registo na CMVM n.º 20161459 geral@jmmsroc.pt

geral@jmmsroc.pt

Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47 4715-275 Braga T(+351) 253 203 520 F(+351) 253 203 521 Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C 4715-052 Braga T (+351) 253 213 061 F (+351) 253 213 759